



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 270, de 11 de dezembro de 2024.

ITEM 13

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em especial ao item 13, da Resolução TC nº 270/2024 que, não foram registradas auditorias pelo controle interno do órgão no exercício de 2024, em razão da não constatação de ocorrência de fato que ensejasse a necessidade de realização de auditoria interna. Porem as medidas INDICADAS PELO Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE, foram atendidos em sua plenitude, com os seguintes pontos:

- Limite dos 7% estabelecido pela Constituição Federal;
- Limite dos 70% estabelecido pela Constituição Federal;
- Controle de Repasse das Contribuições Previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, durante o exercício de 2024.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2024


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente